Manifestação Técnica – Inadequação do equipamento

Em análise à proposta apresentada pela empresa **HR Comércio, Serviços e Representações Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 58.456.944/0001-58, referente ao fornecimento de equipamento de ar-condicionado da marca Elgin, constatou-se o não atendimento por inadequação técnica do equipamento.

1. Fundamentação técnica quanto à inadequação do equipamento

Verificam-se aspectos técnicos relevantes que comprometem a adequação do equipamento às necessidades institucionais, conforme detalhado a seguir:

• **Sistema de drenagem (retorno de dreno):** Observa-se recorrência de falhas no escoamento de condensado em equipamentos da marca/modelo ofertado, ocasionando retorno de água pela evaporadora. Tal situação pode gerar infiltrações, danos às instalações físicas e aumento da demanda por manutenções corretivas, impactando negativamente a durabilidade e a confiabilidade operacional do equipamento.

• **Desempenho da ventilação (evaporadora):** Identifica-se limitação na eficiência do ventilador da unidade interna, comprometendo a adequada distribuição do ar climatizado no ambiente. Essa condição reduz a eficiência térmica e dificulta o alcance e a manutenção da temperatura desejada.

• **Capacidade de climatização em condições severas:** Considerando as condições climáticas do Estado do Tocantins, especialmente em períodos de elevadas temperaturas, há evidências de que o equipamento não apresenta desempenho satisfatório para atender à carga térmica exigida, resultando em baixa eficiência de climatização e desconforto térmico.

• **Histórico institucional de desempenho insatisfatório:** Registra-se que a instituição possui atualmente 02 (duas) unidades do mesmo modelo ofertado, as quais, desde a instalação, vêm apresentando problemas recorrentes relacionados ao sistema de drenagem, ao desempenho do ventilador da evaporadora e à insuficiência na climatização da carga térmica. Tais ocorrências têm demandado intervenções frequentes de manutenção, gerando custos adicionais e prejuízos operacionais, o que reforça a inadequação técnica do equipamento para atendimento das demandas institucionais.

2. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada não atende integralmente às exigências da instituição, especialmente no que se refere as limitações técnicas comprovadas, inclusive com base no histórico de uso institucional, que comprometem sua adequação às condições de utilização.
O presente detalhamento visa assegurar a transparência do processo, garantir o contraditório e a ampla defesa, bem como resguardar a Administração quanto a eventuais questionamentos ou interposição de recursos.

.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANA CASSIA DE OLIVEIRA
Data: 27/03/2026 16:41:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Palmas - TO, 30 de março de 2026.

DECISÃO

1. Relatório

Trata-se de análise da proposta técnica da empresa supracitada, a qual foi objeto de manifestação desfavorável por parte da área técnica. A referida unidade técnica fundamenta a rejeição da marca Elgin baseando-se em:

- Histórico de falhas no sistema de drenagem em modelos similares já instalados.
- Limitação na eficiência da ventilação da evaporadora.
- Insuficiência de desempenho frente às condições climáticas do Tocantins.
- Experiência institucional negativa com 02 (duas) unidades do mesmo modelo.

2. Fundamentação e Análise

Em que pese o zelo da área técnica em resguardar a Instituição, a fundamentação apresentada carece de suporte objetivo necessário para a desclassificação da proposta, conforme os ditames da **Resolução Senac 1.270/2024**, pelos seguintes motivos:

- **Vínculo ao Instrumento Convocatório:** A desclassificação de uma proposta deve estar estritamente vinculada ao descumprimento de requisitos técnicos expressos no **Termo de Referência (TR)**. A manifestação técnica não aponta qual item do descritivo do TR o equipamento ofertado deixa de atender.
- **Subjetividade do Histórico Institucional:** A menção de que a instituição possui duas unidades com desempenho insatisfatório não é suficiente para proibir a marca em um novo certame. Para que tal argumento fosse válido, seria necessária a comprovação de que o equipamento não atende aos índices mínimos de eficiência (como o selo Procel ou BTUs) exigidos no edital.
- **Ausência de Laudos Técnicos:** Alegações sobre "evidências de desempenho insatisfatório" e "recorrência de falhas" devem ser acompanhadas de relatórios de manutenção, laudos de ensaio ou notificações formais à fabricante que comprovem o vício de qualidade generalizado do modelo.

Princípio da Ampla Competitividade: Restringir uma marca com base em uma amostra de apenas duas unidades instaladas pode configurar direcionamento ou restrição indevida à competitividade, caso o produto atenda às especificações nominais do edital.

3. Decisão

Diante da ausência de indicação objetiva de descumprimento das especificações constantes no Termo de Referência, **decido por não acolher, no presente momento, a sugestão de reprovação da marca Elgin e dar** prosseguimento ao certame, com a divulgação do resultado da proposta comercial.

Thayla Ádyla Aires Matos Torres

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **THAYLA ADYLA AIRES MATOS**, **Administrativo**, em 31/03/2026, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0470071** e o código CRC **B9CA199E**.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Tocantins
101 Norte - Av. Joaquim Teotônio Segurado
Conj. 01, Lote 02, Palmas-TO * CEP 77001-004
www.to.senac.br